



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 297/2025

Contrato que entre si fazem, de um lado o Município de Poxoréu/MT, e do outro, como contratado, a empresa 61.775.411 MARIA AUXILIADORA DA SILVA em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1.Da Contratante

O Município de Poxoréu – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Poxoréu/MT, na Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas – Poxoréu/MT, inscrito no CNPJ de nº 03.408.911/0001-40, neste ato representado por seu prefeito municipal, Luciano Hudson Sol da Costa, brasileiro, casado, maior e capaz, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2.Da Contratada

O fornecedor 61.775.411 MARIA AUXILIADORA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 61.775.411/0001-4, com endereço na RUA G- ESQ. C/ RUA L, s/n, no Município de Poxoréu-MT, neste ato representado pela Sra MARIA AUXILIADORA DA SILVA, residente e domiciliado na RUA G- ESQ. C/ RUA L, s/n, no Município de Poxoréu-MT, inscrito no CPF nº 318.204.331-53.

1.3.Dos Fundamentos

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 064/2025, Inexigibilidade nº 17/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal de 092/2023 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para Contratação de empresa especializada (por meio de credenciamento), para prestação serviços De Instrutor de Pátio, Demandado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO

3.1 - O presente contrato é firmado através do Processo Licitatório n.º 064/2025 e modalidade Inexigibilidade 017/2025 art. 6, inciso XIX da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

4.1 – O contrato firmado iniciará sua vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 5 (cinco) anos mediante TERMO ADITIVO, por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA V – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1- O valor do presente contrato é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), sendo R\$100,00 (cem reais) por dia trabalhado.

Parágrafo primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

5.2 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

CLÁUSULA VI - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2012- Gestão e manutenção com a secretaria de educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica

Valor: R\$ 62.400,00

Reduzido: 116/1471

CLÁUSULA VII - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1– DA CONTRATADA - Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a Contratada obrigará-se-á:

7.1.1– Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato e no Edital de Credenciamento.

7.1.2– Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

7.1.3– Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

7.1.4– Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

7.1.5– Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;

7.1.6– Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7– Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato, bem como a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos na legislação;

7.1.8– De forma algum este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

7.2– DA CONTRATANTE - Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigará-se-á:

7.2.1– Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato;

7.2.2– Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

7.2.3– Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA VIII – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução do presente Contrato é o da empreitada por preço estimado.

Parágrafo primeiro - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

Parágrafo segundo - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

8.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 14.133/2021, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.1.3.2. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

8.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CNPJ 03.408.911/0001-40
SETOR DE LICITAÇÕES

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1– A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.2– Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Poxoréu - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu-MT, 02 de setembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

61.775.411 MARIA AUXILIADORA DA SILVA
CNPJ nº 61.775.411/0001-43
CNPJ:
Contratada